

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



### RESOLUÇÃO Nº 151

"Estabelece normas regimentais de organização e funcionamento do Poder Constituinte Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E 'PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

#### CAPITULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 10) - O trabalho do Poder Constituinte' Municipal, conforme lhe foi conferido no Paragrafo Unico do' artigo ll, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, far-se-a com observância das normas estabelecidas nesta Resolução, suplementadas, e, quando for o caso, pelas normas do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Paragrafo Unico)- Os vereadores constituintes gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, conforme o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Artigo 20)- O Poder Constituinte funcionará 'na sede e no recinto do Poder Legislativo Municipal.

Paragrafo Unico) - Em caso de força maior, que impossibilite o seu funcionamento em locais referidos no "ca put" deste artigo, o Poder Constituinte reunir-se-a em qualquer outro, por deliberação da Mesa, "ad referendum" da maio ria absoluta do Plenário.

Artigo 30) - Durante os trabalhos de elabora-'ção da nova Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal 'continuarã a exercer suas atribuições legislativas ordinã- 'rias, respeitado o disposto neste regimento.





EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

#### CAPITULO II

DOS ORGÃOS DO PODER CONSTITUINTE

SEÇÃO I

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 40) - São orgãos do Poder Constituinte Municipal o Plenário, a Mesa, a Presidência e as Comissões.

SEÇÃO II

### DO PLENÁRIO

Artigo 59)- O Plenario compõe-se dos vereadores 'em exercício e e o orgão soberano de deliberação do Poder Constituinte do Município.

<u>Paragrafo Unico</u>)- O Plenario funcionara com, no minimo, um terço de seus membros. As deliberações serão toma-' das por maioria de votos, presentes a maioria de seus integrantes, salvo em matéria constitucional, que será aprovada pelo voto favoravel de dois terços dos membros da Câmara.

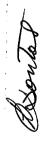
# Artigo 60) - As sessões do Plenário são:

I - Ordinarias, as realizadas semanalmente, as quintas-feiras, com início as 20,00 horas.

II - Extraordinárias, as convocadas para se realizarem em dia ou horário diverso do previsto no inciso anterior.

Paragrafo 10)- As sessões ordinárias e extraordinárias terão duração comum de duas horas e serão prorrogáveis, no máximo, por igual tempo, mediante proposta da Mesa ou de qualquer vereador, e aprovação do Plenário.

Paragrafo 20)- As sessões, ordinárias e extraor-





EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

dinárias, serão sempre públicas. Não se admitirão sessões secretas.

SEÇÃO III

DA MESA

Artigo 70)- A Mesa eleita na forma do Regimento Interno em vigor, para dirigir os trabalhos da Câmara Municipal de Pirassununga, cabe dirigir igualmente os trabalhos - constituintes.

SEÇÃO IV

#### DA PRESIDÊNCIA

Artigo 89)- A Presidência e o orgão representativo do Poder Constituinte, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade desta resolução.

SECÃO V

DAS COMISSÕES

Artigo 90)- As Comissões, õrgãos delegados e auxiliares do Plenário, compete deliberar ou opinar sobre as maté-'rias que lhes forem distribuídas.

Paragrafo 10)- Assegurar-se-a nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional partidaria.

Paragrafo 20)- Os membros das Comissões serão nomeados pelo Presidente do Poder Constituinte, mediante indicação dos lideres de bancada, dentro de dois dias subsequentes à publicação desta Resolução. Vencido o prazo sem a indicação, o Presidente nomeará imediatamente os membros da Comissão, com observância do disposto no paragrafo 10.

Paragrafo 30) - Dois dias seguintes à nomeação dos







EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

seus membros, a Comissão reunir-se-a para eleger um Presidente, um Secretário e um Relator.

SUBSEÇÃO UNICA

#### DAS ESPECIES E COMPETÊNCIA

## Artigo 100) - As Comissões são:

I - Comissão do Poder Legislativo;

II - Comissão do Poder Executivo;

III - Comissão dos Interesses das Pessoas, do Município e do Meio Ambiente;

IV - Comissão de Sistematização.

Paragrafo 10)- As Comissões compõem-se de quatro' (04) membros, salvo a de Sistematização, que se comporá de sete (07) membros.

Paragrafo 20)- As Comissões cabe, observada a competência específica definida o seguinte:

I - Deliberar sobre as propostas de Lei Orgânica' do Municipio, podendo aprová-las ou rejeitá-las na forma original, ou com subemendas.

II - Dar parecer sobre as emendas ao Projeto de Lei Orgânica do Município, podendo oferecer subemendas.

# Paragrafo 30) - Compete especificamente:

I - À Comissão do Poder Legislativo, a organiza-'ção e as atribuições desse Poder, o Processo Legislativo, o 'dos planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias, os orça-'mentos anuais, controle interno e externo de cada poder e de-'mais normas de execução orçamentária, financeira e patrimonial.

II - A Comissão do Poder Executivo, a organização' e as atribuições desse Poder e as responsabilidades de seus ' membros.







EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

III - A Comissão dos Interesses das Pessoas, do Município e do Meio Ambiente, a preservação dos direitos e garantias fundamentais, os deveres do Município e a defesa e pro teção do meio ambiente.

IV - A Comissão de Sistematização, os assuntos não compreendidos na competência das demais comissões, a coordenação sistemática dos resultados parciais das outras comis-'sões, bem como, a elaboração do Projeto de Lei Orgânica do Município.

#### CAPITULO III

#### DO PROJETO DE LEI ORGÂNICA

SEÇÃO I

#### DA ELABORAÇÃO

Artigo 11)- Os vereadores da Câmara Municipal' reunir-se-ão em Assembléia Municipal Constituinte, após a promulgação da Constituinte Estadual, para elaborar e aprovar a 'Lei Orgânica do Município de Pirassununga no prazo de seis meses.

Artigo 12)- O Projeto de Lei Orgânica do Municipio será precedido de um anteprojeto, elaborado pela Comis-'são de Sistematização de acordo com os textos oferecidos pelas demais Comissões, até quinze dias antes do prazo referido no 'parágrafo seguinte.

<u>Paragrafo 19</u>)- O anteprojeto sera apresentado' a Mesa para publicação nos sessenta dias subsequentes a promu<u>l</u> gação da Constituição do Estado de São Paulo.

Paragrafo 20)- Recebido o anteprojeto, o Presidente, dentro de dois dias, o fara publicar, abrindo-se prazo' de vinte dias continuos e improrrogaveis para oferecimento de' emendas pelos vereadores ou na forma do disposto no artigo 24' desta Resolução.







EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

 $\frac{\text{Paragrafo } 3?)\text{- As Comissões terão dez (10)}}{\text{dias, contados da data subsequente ao vencimento do prazo } \frac{\text{re}}{\text{ferido no paragrafo anterior, para deliberar sobre as emen-'}}$ 

Paragrafo 40)- Cabera a Comissão de Sistematização elaborar o projeto de Lei Orgânica, mediante inserção no anteprojeto das emendas aprovadas nos termos do paragrafo anterior, cabendo-lhe, para tanto, deliberar sobre os textos conflitantes.

Parágrafo 50)- A Comissão de Sistematização, no prazo contínuo e improrrogável de dez (10) dias, contados da data subsequente ao recebimento dos pareceres das Comis-'sões Temáticas, apresentará à Mesa o projeto de Lei Orgânica, o qual será imediamente publicado.

Artigo 13)- Publicado o projeto, abrir-se-a o prazo de dez (10) dias para o oferecimento de emendas por 'parte dos vereadores e para reapresentação de emendas de iniciativa popular rejeitadas, na forma como estabelecido no 'artigo 26.

Parágrafo 1º)- Não será admitida emenda que 'vise substituir integralmente o projeto ou alterar mais de 'uma disposição, salvo se a alteração de uma impuser a de outra.

Parágrafo 29)- A Comissão de Sistematização 'dispora do prazo de cinco (05) dias para oferecimento de parecer sobre as emendas apresentadas ou reapresentadas.

Artigo 14)- Publicado o parecer da Comissão 'de Sistematização, o Presidente convocará sessão do Plenário para discussão e votação do projeto e das emendas.

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES





EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 15) - O projeto de Lei Orgânica será 'discutido e votado em dois turnos, considerando-se aprovado 'quando obtiver, em ambos votos favoráveis de dois terços dos'membros da Câmara Municipal.

Artigo 16)- O adiamento da discussão ou da votação do projeto ou de parte dele incluída na Ordem do Dia poderā ser concedido pelo Plenārio, apenas uma vez, pelo prazo' māximo de duas sessões ordinārias, mediante pedido de, no mínimo, por um terço dos vereadores.

Artigo 17)- Admitir-se- $\bar{a}$  pedido de destaque para votação em apartado de título, capítulo, seção, artigo, paragrafo, inciso, item ou alinea. O pedido poderá ser feito por qualquer vereador.

SUBSEÇÃO II

DA DISCUSSÃO

Artigo 18)- A discussão far-se-a com estrita observância da matéria submetida a apreciação do Plenario.

Paragrafo 10)- Havera lista de inscrição prévia para pronunciamentos a favor ou contra a matéria em pauta.

Paragrafo 20)- A lista de inscrição será aberta quinze (15) minutos antes do horário da sessão, assim permanecendo até o término da discussão.

Paragrafo 30)- Cada orador dispora de dez (10)' minutos improrrogaveis para se pronunciar, vedada nova inscrição para a mesma discussão.

SUBSEÇÃO III

DA VOTAÇÃO





EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 19)- A votação far-se-ā imediatamente 'após o encerramento da discussão.

Paragrafo 10)- A votação iniciar-se-a desde' que presentes no minimo, dois terços dos vereadores.

Paragrafo 20)- O processo de votação nominal 'sera possível apenas quando o Plenário aprovar requerimento nesse sentido de qualquer vereador Constituinte.

Paragrafo 30)- No processo simbolico, o vereador Constituinte que tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente poderá requerer verificação da votação.

SUBSEÇÃO IV

DA REDAÇÃO

Artigo 20)- Aprovado com alterações em primeiro turno, o projeto de Lei Orgânica será enviado à Comissão de' Sistematização, para oferecimento da redação do texto aprovado' no prazo máximo de cinco (05) dias.

Parágrafo 19)- Oferecida a redação, o projeto' será enviado à Mesa para publicação e inclusão na Ordem do Dia,' observado o interstício de dez dias, para discussão e votação em segundo turno.

Paragrafo 29)- Aprovado com alteração em segundo turno, o projeto será enviado à Comissão de Sistematização para oferecimento da redação final no prazo máximo de cinco dias.

Artigo 21) - Oferecido o texto definitivo, o z' Presidente convocará sessão solene para dentro de cinco dias seguintes, e fará extrair dele três cópias fiéis e autenticadas.

Artigo 22)- No dia designado, lida a ata da 's sessão anterior e anunciada a Ordem do Dia, o Presidente, declarando que se acham sobre a Mesa três cópias da Lei Orgânica aprovada, assina-la-á com os demais membros da Mesa e mandará fazer'

Doorte



EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

a chamada dos Vereadores, em ordem alfabética para que por sua vez as assinem.

Artigo 23)- Concluídas as assinaturas, levantan do-se com todos os Vereadores e demais presentes, o Presidente promulgará a Lei Orgânica Municipal, cujo preâmbulo lerá 'em voz alta, declarando-a obrigatória em todo o território do Município.

#### CAPITULO IV

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24) - Publicado o anteprojeto de lei (artigo 12, paragrafo 19), poderão ser apresentadas emendas de 'iniciativa popular.

Artigo 25)- As emendas de iniciativa popular, 'referidas no artigo anterior deverão ser subscritas por, no 'mínimo, cem (100) eleitores do Município, em listas organizadas por pelo menos uma entidade associativa legalmente constituída anteriormente à promulgação desta Resolução, a qual se'responsabilizará pela autenticidade das assinaturas.

 $\frac{\text{Paragrafo 10}}{\text{ra acompanhada do seu nome completo e legivel, endereço e numero do respectivo título, zona e seção eleitoral, devendo as entidades patrocinadoras juntar cópia de seus atos constitutivos$ 

Paragrafo 20)- As emendas serão admitidas desde que se refiram a uma única matéria e se façam acompanhar de-'justificativa sucinta do seu objeto.

Artigo 26)- As emendas de iniciativa popular 'rejeitadas poderão ser reapresentadas na fase subsequente (-artigo 13), mediante pedido específico, devidamente justificado e subscrito, com as cautelas previstas no "caput" e paragrafos do artigo anterior. por um mínimo de quinze (15) - eleitores.

Bontos





Artigo 27)- A Mesa fica obrigada a promover a 'divulgação dos trabalhos da Constituinte Municipal.

 $\frac{\text{Paragrafo Unico})\text{-} \text{Fica a Mesa autorizada a cel}\underline{e}}{\text{brar convenio ou contratar profissional habilitado para promover a divulgação dos trabalhos referentes a elaboração da Lei'Organica Municipal.}$ 

Artigo 28)- Constituira questão de ordem, suscitavel em qualquer fase da sessão, toda duvida sobre interpretação desta resolução.

Paragrafo 10) - A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental que deu motivo à dúvida, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada 'no momento, não podendo versar teses de natureza doutrinária 'ou especulativa.

<u>Paragrafo 29</u>)- Da decisão da Presidência em ques tão de ordem, caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Plená-'rio, se o requerer um terço dos vereadores, ouvida a Comissão 'de Sistematização, que se manifestará no prazo improrrogável de dois dias.

Parágrafo 3º)- A decisão do Plenário, mantendo 'ou negando a decisão da Presidência em Questão de Ordem, terá, para todos os efeitos, força de norma regimental.

Artigo 29)- Este regimento podera ser modificado mediante proposta da Mesa ou de um terço dos vereadores constituintes.

Paragrafo Unico) - O Projeto de Resolução que vise a modificar este regimento tramitara em regime de urgência.

Artigo 30)- As despesas com a execução da prese<u>n</u> te Resolução, serão cobertas por dotações proprias do orçamento, suplementadas se necessárias.

downto



EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 31)- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga,

de Outubro de 1989.

u 1/2/ de Castro Santos

Presidente

Publicado na Portaria desta Câmara Data Supra.

Osmar de Lima Assessor Jurídico



EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES ESTADO DE SÃO PAULO

PRAZOS ESTABELECIDOS DE CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO nº 151/89. (Funcionamento do Poder Constituinte Municipal).

## **SETEMBRO**

12 - Início da discussão e votação da REsolução.

### OUTUBRO

- 05 Promulgação da Constituição Estadual
- 17 Aprovação da Resolução
- 22 Publicação da Resolução
- 24 Prazo final p/ lideres indicarem os membros que comporão as Comissões Temáticas e de Sistematização (art.90, § 20 "Caput").
- 25 Nomeação dos membros das Comissões Temáticas e de Sistema tização pelo Presidente do Poder Constituinte (Art. 90, ' § 29).
- 26 Prazo final p/ Comissões elegerem seus Presidentes e Se<sup>2</sup>' cretários e Relatores (Art. 90, § 30).

#### NOVEMBRO

- 20 Prazo final p/ recebimento de propostas populares para o Anteprojeto
- 21 Fim do prazo p/ Comissões Temáticas oferecerem textos p/ Comissão de Sistematização elaborar o anteprojeto L.O.M. (Art. 12).

#### DEZEMBRO

- 05 Prazo máximo p/ Comissão de Sistematização entregar à Me sa o Anteprojeto de L.O.M. (Art. 12, § 10).
- 07 Publicação do Anteprojeto da Lei Org. Mun.
  - Inicio p/ oferecimento de emendas dos vereadores e de ini ciativas populares (Art. 129, § 29).
- 27 Prazo final p/ Comissões Temáticas receberem emendas dos ' vereadores e de iniciativas populares (Art. 12, § 20).





EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

28 - Inicia-se o prazo p/ Comissões Temáticas deliberarem sobre as emendas apresentadas ao Anteprojeto (Art. 12 § 39).

### **JANEIRO**

- 06 Prazo final p/ Comissões Temáticas deliberarem sobre 'as emendas ao anteprojeto e encaminhar a Comissão de 'Sistematização (Art. 12, § 39).
- 07 Início do prazo da Comissão de Sistematização elaborar o Projeto de Lei Org. Munic. (Art. 12, § 49).
- 16 Prazo final p/ Comissão de Sistematização entregar a Mesa o Projeto de L.O.M. (Art. 12, § 59).
- 19 Publicação do Projeto de Lei Org. do Município (Art.13)
  - inicio p/ oferecimento de emendas dos vereadores e de 'iniciativas populares ( Art. 13)
- 28 Fim do prazo p/ Comissão de Sistematização receber as' emendas
- 29 Início do prazo p/ Comissão de Sistematização oferecer parecer sobre as emendas apresentadas (Art. 130, § 20)

#### FEVEREIRO

- 02 Fim do prazo referido acima.
- O6 Publicação do Parecer da Comissão de Sistematização e convocação do Plenário para discussão e votação do projeto de Lei Org. Mun. e das emendas apresentadas (Art. 14) - ( PRIMEIRO TURNO )

#### MARÇO

- 09 Prazo final para Comissão de Sistematização oferecer a redação do texto aprovado no primeiro turno (Art.20).
- 10 a 15 Publicação pela Mesa c/ nova redação aprovada no 1º turno ( Art. 20, § 1º).
- 16 a 22 Aprovação do Projeto de Lei Orgânica do Município de Pirassununga em SEGUNDO TURNO.
- 27 Prazo final p/ Comissão de Sistematização oferecer a -

4







EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

redação final ao Projeto de Lei Org. do Munic. (Art. 20, § 20).

### ABRIL

- Ol Prazo final p/ Presidente convocar a sessão solene p/ PROMULGAÇÃO da Lei Orgânica do Município de Pirassununga. (Art. 21).
- 05 Prazo final p/ promulgação do texto definitivo da Lei Orgânica do Município de Pirassununga ( Art. 21 e segtes.)



EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MU NICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

0 processo de elaboração do texto final da L. 0.M. se desenvolverã por etapas, de conformidade com a RES $\underline{0}$  LUÇÃO nº 151, de 17 de Outubro de 1989.

### la. ETAPA

## 1) FORMAÇÃO DAS COMISSÕES:

- 4 são as comissões, a saber: 3 Temáticas e 1 de Sistematização.
  - a) Comissão do Poder Legislativo
  - b) Comissão do Poder Executivo
  - c) Comissão dos Interesses das Pessoas, do Mun<u>i</u> cipio e do Meio Ambiente
  - d) Comissão de Sistematização
- OBS A Comissão de Sistematização, encarregada de elaborar a redação do texto tera 7 membros, enquanto que as demais (Temáticas) serão lo compostas de 4 membros.

# 2) APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS POPULARES

As Comissões poderão realizar reuniões de audiências publicas, ouvindo representantes de entidade interes sadas, ou pessoas de competência reconhecida.

Nessa fase, as Comissões Temáticas estão recebendo propostas populares para o Anteprojeto.

( O Prazo final para a entrega das propostas está prevista para 20/11/89 ).

obs: As propostas são encaminhadas livremente, sem a obrigatoriedade do patrocinio e subscrição de no minimo 100 eleitores.



EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

## 2a. ETAPA

## 1) APRESENTAÇÃO DO ANTEPROJETO DE L.O.M.

-O Anteprojeto de L.O.M. serā apresentado a Mesa da Câm<u>a</u> ra atē 05/12/89, pela Comissão de Sistematização, base<u>a</u> do nos textos aprovados pelas Comissões Temāticas.

## 2) APRESENTAÇÃO DE EMENDAS POPULARES

- A partir da publicação do Anteprojeto (07/12/89), abre-se então, um prazo de 20 dias contínuos para apre sentação de Emendas por parte:
- a) Dos Vereadores Constituintes;
  - b) De organizações sindicais, de entidades de classe ou de associações legalmente constituídas e em funcionamento.
  - c) De cidadãos (Emendas Populares), patrocinadas por uma entidade e subscrita por no m\u00e4nimo 100 eleito-' res.
  - Com base nos pareceres das Comissões Temáticas (prazo' final previsto para 06/01/10), a Comissão de Sistematização introduz no Projeto as Emendas Aprovadas pelas comissões, deliberando sobre os textos conflitantes, dispondo para isso até o prazo de 16/01/10, para entregar a Mesa o Projeto de Lei Orgânica do Município.

## 3a. ETAPA

- 1) <u>APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORG. DO MUNICÍPIO.</u>
  -Previsto sua publicação 19/01/**%O**.
- 2) APRESENTAÇÃO DE EMENDAS POPULARES
  - Uma vez publicado o Projeto, abre-se prazo de 10 dias continuos para apresentação de emendas ou a reapresentação de emendas rejeitadas na etapa anterior, por par te:



EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Dos Vereadores Constituintes
- b) De organizações sindicais, de entidades de classe ou associações
- c) De cidadãos (Emendas Populares ) patrocinada por uma entidade e subscrita por no minimo 100 eleitores.
  - OBS: Emendas Populares rejeitadas na etapa ante-' rior e reapresentadas nessa etapa, serão subs crita por apenas 15 eleitores, mediante pedido específico.
- A Comissão de Sistematização é quem emitirã o parecer sobre as Emendas apresentadas ou reapresentadas, dispondo para isso até o dia 02/02/**90**.

#### 4a. ETAPA

## 1º TURNO - DEBATE E DELIBERAÇÃO DO PROJETO

- Uma vez publicado o Parecer da Comissão de Sistematiza ção sobre as Emendas apresentadas e reapresentadas, o Presidente convocarã o PLENÁRIO para discussão e votação do Projeto e das emendas.

( Previsto entre 06 a 30/02/40`).

# 20 TURNO - DEBATE E DELIBERAÇÃO DO PROJETO

- Oferecida a nova redação ao Projeto pela Comissão de 'Sistematização (até 09/03/90), o Presidente o publicará entre 10 a 15/03/90 e convocará o PLENÁRIO para discussão e votação do Projeto.
  - OBS Nessa fase, serão admitidas emendas subscrita apenas por vereadores, para evitar incorreção de linguagem, incoerência notária, contradição evidente ou absurdo manifesto.



EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

NOTA - O PROJETO DE LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SERÁ DISCUTIVO E VOTADO EM O2 TURNOS, OBSERVADO O INTERSTÍCIO DE 10' DIAS, CONSIDERANDO-SE APROVADO, QUANDO OBTIVER, EM AMBOS VOTOS FAVORÁVEIS DE DOIS TERÇOS DOS MEMBROS DA CÂMARA.

### 50 ETAPA

## PROMULGAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

- A Comissão de Sistematização oferecerá a redação final ao Projeto, já aprovado no 2º Turno, até a data máxima de 27/03/\$\mathref{G}\$.
- Entre os dias 01 a 05 de ABRIL de 19**49**, está prevista' sessão solene para decretação e promulgação do texto ' definitivo da Lei Orgânica do Município obrigatória em todo território do município.

Luiz de Castro Santos Presidente

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/89

"Estabelece normas regime<u>n</u> tais de organização e fu<u>n</u> cionamento do Poder Constituinte Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

## CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 10)- O trabalho do Poder Constituinte 'Municipal, conforme lhe foi conferido no Paragrafo Único do'artigo 11, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, far-se-a com observância das normas estabelecidas nesta Resolução, suplementadas, e, quando for o caso, pelas normas do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Paragrafo Unico) - Os vereadores constituintes' gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, conforme o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Artigo 20)- O Poder Constituinte funcionará na sede e no recinto do Poder Legislativo Municipal.

Paragrafo Único) - Em caso de força maior, que impossibilite o seu funcionamento em locais referidos no "ca put" deste artigo, o Poder Constituinte reunir-se-a em qualquer outro, por deliberação da Mesa, "ad referendum" da maio ria absoluta do Plenário.

Artigo 3º)- Durante os trabalhos de elaboração da nova Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal continuarã a exercer suas atribuições legislativas ordinárias, 'respeitado o disposto neste regimento.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lamoura, para dar parecer. Sala das Sesses, da C. M. de





EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

#### CAPITULO II

DOS ÓRGÃOS DO PODER CONSTITUINTE

SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 40) - São orgãos do Poder Constituinte Municipal o Plenário, a Mesa, a Presidência e as Comissões.

SEÇÃO II

#### DO PLENARIO

Artigo 59)- O Plenario compõe-se dos vereadores 'em exercício e e o orgão soberano de deliberação do Poder Constituinte do Município.

 $\frac{Paragrafo\ Unico}{Paragrafo\ Unico}-\ O\ Plenario\ funcionara\ com,\ no\ minimo,\ um\ terço\ de\ seus\ membros.$  As deliberações serão toma-' das por maioria de votos, presentes a maioria de seus integrantes, salvo em matéria constitucional, que sera aprovada pelo  $v_{\underline{O}}$  to favoravel de dois terços dos membros da Câmara.

# Artigo 60) - As sessões do Plenário são:

I - Ordinārias, as realizadas semanalmente, ās quintas-feiras, com início ās 20,00 horas.

II - Extraordinárias, as convocadas para se realizarem em dia ou horário diverso do previsto no inciso anterior.

Paragrafo 10) - As sessões ordinarias e extraordinarias terão duração comum de duas horas e serão prorrogaveis, no maximo, por igual tempo, mediante proposta da Mesa ou de qualquer vereador, e aprovação do Plenario.

Paragrafo 20) - As sessões, ordinárias e extraor-







EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

dinārias, serão sempre públicas. Não se admitirão sessões secretas.

SEÇÃO III

DA MESA

Artigo 70) - A Mesa eleita na forma do Regimento Interno em vigor, para dirigir os trabalhos da Câmara Municipal de Pirassununga, cabe dirigir igualmente os trabalhos at constituintes.

SEÇÃO IV

#### DA PRESIDÊNCIA

Artigo 89) - A Presidência e o orgão representativo do Poder Constituinte, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade desta resolução.

SEÇÃO V

#### DAS COMISSÕES

Artigo 99)- As Comissões, õrgãos delegados e auxiliares do Plenário, compete deliberar ou opinar sobre as maté-'rias que lhes forem distribuídas.

Paragrafo 10)- Assegurar-se-a nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional partidaria.

Paragrafo 20)- Os membros das Comissões serão nomeados pelo Presidente do Poder Constituinte, mediante indica-'ção dos lideres de bancada, dentro de dois dias subsequentes à'publicação desta Resolução. Vencido o prazo sem a indicação, o Presidente nomeará imediatamente os membros da Comissão, com 'observância do disposto no paragrafo 10.

Paragrafo 30) - Dois dias seguintes à nomeação dos







EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

seus membros, a Comissão reunir-se-á para eleger um Presidente, um Secretário e um Relator.

SUBSEÇÃO UNICA

### DAS ESPÉCIES E COMPETÊNCIA

## Artigo 100) - As Comissões são:

I - Comissão do Poder Legislativo;

II - Comissão do Poder Executivo;

III - Comissão dos Interesses das Pessoas, do Municipio e do Meio Ambiente;

IV - Comissão de Sistematização.

Paragrafo 19)- As Comissões compõem-se de quatro' (04) membros, salvo a de Sistematização, que se compora de sete (07) membros.

Paragrafo 20) - As Comissões cabe, observada a 'competência específica definida o seguinte:

I - Deliberar sobre as propostas de Lei Orgânica' do Município, podendo aprová-las ou rejeitá-las na forma original, ou com subemendas.

II - Dar parecer sobre as emendas ao Projeto de Lei Orgânica do Município, podendo oferecer subemendas.

## Paragrafo 30) - Compete especificamente:

- I A Comissão do Poder Legislativo, a organiza-'ção e as atribuições desse Poder, o Processo Legislativo, o 'dos planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias, os orça-'mentos anuais, controle interno e externo de cada poder e de-'mais normas de execução orçamentária, financeira e patrimonial.
- II A Comissão do Poder Executivo, a organização' e as atribuições desse Poder e as responsabilidades de seus ' membros.







EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

III -  $\overline{A}$  Comissão dos Interesses das Pessoas, do' Município e do Meio Ambiente, a preservação dos direitos e garantias fundamentais, os deveres do Município e a defesa e proteção do meio ambiente.

IV - A Comissão de Sistematização, os assuntos' não compreendidos na competência das demais comissões, a coordenação sistemática dos resultados parciais das outras comis-'sões, bem como, a elaboração do Projeto de Lei Orgânica do Município.

### CAPITULO III

DO PROJETO DE LEI ORGÂNICA

SEÇÃO I

## DA ELABORAÇÃO

Artigo 11)- Os veneadores da Câmara Municipal' reunir-se-ão em Assembléia Municipal Constituinte, após a promulgação da Constituinte Estadual, para elaborar e aprovar a Lei Orgânica do Município de Pirassununga no prazo de seis meses.

Artigo 12)- O Projeto de Lei Orgânica do Municîpio serâ precedido de um anteprojeto, elaborado pela Comis-' são de Sistematização de acordo com os textos oferecidos pelas demais Comissões, até quinze dias antes do prazo referido no ' parágrafo seguinte.

Paragrafo 10)- O anteprojeto será apresentado a Mesa para publicação nos noventa dias subsequentes à promulgação da Constituição do Estado de São Paulo.

Paragrafo 20)- Recebido o anteprojeto, o Presidente, dentro de dois dias, o fara publicar, abrindo-se prazo de vinte dias continuos e improrrogaveis para oferecimento de emendas pelos vereadores ou na forma do disposto no artigo 24 desta Resolução.







EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

 $\frac{\text{Paragrafo 30}}{\text{dias, contados da data subsequente ao vencimento do prazo re}} \\ \text{ferido no paragrafo anterior, para deliberar sobre as emen-'} \\ \text{das apresentadas.} \\$ 

Paragrafo 40) - Cabera à Comissão de Sistematização elaborar o projeto de Lei Orgânica, mediante inserção' no anteprojeto das emendas aprovadas nos termos do paragrafo anterior, cabendo-lhe, para tanto, deliberar sobre os textos conflitantes.

Paragrafo 50)- A Comissão de Sistematização, no prazo continuo e improrrogavel de dez (10) dias, contados da data subsequente ao recebimento dos pareceres das Comis-'sões Temáticas, apresentará a Mesa o projeto de Lei Orgânica, o qual será imediamente publicado.

Artigo 13)- Publicado o projeto, abrir-se-a o prazo de dez (10) dias para o oferecimento de emendas por 'parte dos vereadores e para reapresentação de emendas de iniciativa popular rejeitadas, na forma como estabelecido no 'artigo 26.

Paragrafo 10) - Não sera admitida emenda que 'vise substituir integralmente o projeto ou alterar mais de 'uma disposição, salvo se a alteração de uma impuser a de outra.

Paragrafo 20)- A Comissão de Sistematização 'dispora do prazo de cinco (05) dias para oferecimento de parecer sobre as emendas apresentadas ou reapresentadas.

Artigo 14) - Publicado o parecer da Comissão 'de Sistematização, o Presidente convocará sessão do Plenário para discussão e votação do projeto e das emendas.

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



21

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 15)- O projeto de Lei Orgânica será 'discutido e votado em dois turnos, considerando-se aprovado 'quando obtiver, em ambos votos favoráveis de dois terços dos'membros da Câmara Municipal.

Artigo 16) - O adiamento da discussão ou da votação do projeto ou de parte dele incluida na Ordem do Dia poderā ser concedido pelo Plenārio, apenas uma vez, pelo prazo' māximo de duas sessões ordinārias, mediante pedido de, no mínimo, por um terço dos vereadores.

Artigo 17)- Admitir-se-ā pedido de destaque para votação em apartado de título, capítulo, seção, artigo, paragrafo, inciso, ítem ou alínea. O pedido poderā ser feito por qualquer vereador.

SUBSEÇÃO II

DA DISCUSSÃO

Artigo 18)- A discussão far-se-ā com estrita observância da matéria submetida à apreciação do Plenário.

Paragrafo 10) - Havera lista de inscrição previa para pronunciamentos a favor ou contra a materia em pauta.

Paragrafo 20)- A lista de inscrição sera aberta quinze (15) minutos antes do horário da sessão, assim permanecendo até o término da discussão.

Paragrafo 3º)- Cada orador dispora de dez (10)' minutos improrrogaveis para se pronunciar, vedada nova inscrição para a mesma discussão.

SUBSEÇÃO III

DA VOTAÇÃO







EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 19)- A votação far-se-ā imediatamente 'apos o encerramento da discussão.

Paragrafo 10)- A votação iniciar-se-a desde' que presentes no minimo, dois terços dos vereadores.

<u>Paragrafo 2º</u>)- O processo de votação nominal 'sera possivel apenas quando o Plenario aprovar requerimento nesse sentido de qualquer vereador Constituinte.

Paragrafo 30)- No processo simbolico, o vereador Constituinte que tiver dúvida quanto ao resultado proclamado pelo Presidente podera requerer verificação da votação.

## SUBSEÇÃO IV

## DA REDAÇÃO

Artigo 20)- Aprovado com alterações em primeiro turno, o projeto de Lei Orgânica será enviado à Comissão de' Sistematização, para oferecimento da redação do texto aprovado' no prazo máximo de cinco (05) dias.

Paragrafo 10) - Oferecida a redação, o projeto' sera enviado a Mesa para publicação e inclusão na Ordem do Dia,' observado o interstício de dez dias, para discussão e votação em segundo turno.

Paragrafo 20)- Aprovado com alteração em segundo turno, o projeto será enviado à Comissão de Sistematização para oferecimento da redação final no prazo máximo de cinco dias.

Artigo 21) - Oferecido o texto definitivo, o 2'
Presidente convocará sessão solene para dentro de cinco dias seguintes, e fará extrair dele três cópias fiéis e autenticadas.

Artigo 22) - No dia designado, lida a ata da 'sessão anterior e anunciada a Ordem do Dia, o Presidente, declarando que se acham sobre a Mesa três cópias da Lei Orgânica aprovada, assina-la-á com os demais membros da Mesa e mandará fazer'





EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

a chamada dos Vereadores, em ordem alfabética para que por sua vez as assinem.

Artigo 23)- Concluídas as assinaturas, levantan do-se com todos os Vereadores e demais presentes, o Presidente promulgará a Lei Orgânica Municipal, cujo preâmbulo lerá 'em voz alta, declarando-a obrigatória em todo o território do Município.

#### CAPITULO IV

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24) - Publicado o anteprojeto de lei (artigo 12, parágrafo 19), poderão ser apresentadas emendas de 'iniciativa popular.

Artigo 25)- As emendas de iniciativa popular, 'referidas no artigo anterior deverão ser subscritas por, no 'minimo, cem (100) eleitores do Municipio, em listas organizadas por pelo menos uma entidade associativa legalmente constituida anteriormente à promulgação desta Resolução, a qual se'responsabilizará pela autenticidade das assinaturas.

Paragrafo 19)- A assinatura de cada eleitor se ra acompanhada do seu nome completo e legivel, endereço e número do respectivo título, zona e seção eleitoral, devendo as entidades patrocinadoras juntar cópia de seus atos constitutivos

Paragrafo 20) - As emendas serão admitidas desde que se refiram a uma única matéria é se façam acompanhar de-'justificativa sucinta do seu objeto.

Artigo 26)- As emendas de iniciativa popular 'rejeitadas poderão ser reapresentadas na fase subsequente (-artigo 13), mediante pedido específico, devidamente justificado e subscrito, com as cautelas previstas no "caput" e paragrafos do artigo anterior. por um mínimo de quinze (15) - eleitores.







EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 27)- A Mesa fica obrigada a promover a 'divulgação dos trabalhos da Constituinte Municipal.

Paragrafo Unico)- Fica a Mesa autorizada a celebrar convênio ou contratar profissional habilitado para promover a divulgação dos trabalhos referentes à elaboração da Lei' Orgânica Municipal.

Artigo 28) - Constituira questão de ordem, suscitavel em qualquer fase da sessão, toda dúvida sobre interpretação desta resolução.

Paragrafo 10)- A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental que deu motivo à duvida, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada 'no momento, não podendo versar teses de natureza doutrinária 'ou especulativa.

<u>Paragrafo 29</u>)- Da decisão da Presidência em que<u>s</u> tão de ordem, caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Plená-'rio, se o requerer um terço dos vereadores, ouvida a Comissão 'de Sistematização, que se manifestará no prazo improrrogável de dois dias.

Paragrafo 30) - A decisão do Plenario, mantendo 'ou negando a decisão da Presidência em Questão de Ordem, terá, para todos os efeitos, força de norma regimental.

Artigo 29)- Este regimento podera ser modificado mediante proposta da Mesa ou de um terço dos vereadores constituintes.

Paragrafo Unico) - O Projeto de Resolução que vise a modificar este regimento tramitara em regime de urgência.

Artigo 30)- As despesas com a execução da presente Resolução, serão cobertas por dotações proprias do orçamento, suplementadas se necessárias.





EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 31)- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> Øetembro de 1989. Sala das Sessões,

> > &antos

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, /0 de /0 de /1962

Aprovada em 2.ª discussão.

Á redação final.

M. de

de 19.52



EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER NO

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Resolução nº 02/89, de autoria do vereador Luiz de Castro' Santos, que estabelece normas regimentais de organização e funcionamento do Poder Constituinte Municipal, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comiasões 26/SET/89.-

Rubens Santos Costa

Presidente

Hamilton Campolina

Relator

Geraldo Sebastião Pavão

Membro



EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES ESTADO DE SÃO PAULO

33
A
•

PARECER	ΝŌ
---------	----

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Resolução nº 02/89, de autoria do Vereador Luiz de Castro' Santos, que estabelece normas regimentias de organização e funcionamento do Poder Constituinte Municipal, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

> Sala das Comissões, 26/SET/89.-

Antenor

Correia

Membro



EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovada por unanimidade.

9i- 17/1

EMENDA NO

Ao Projeto de Resolução nº 02/89 Autoria: Luiz de Castro Santos.

No Paragrafo 1º do artigo 12, onde se lê "noventa" dias... Leia-se " sessenta " dias ...

Sala das Sessões, 17 de Outubro de 1989.

Journal minting